

PARECER Nº 196/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 6169/2026

**Autor:** Vereadora Paula Calil

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora Silvineia Alves Correa.

**I - RELATÓRIO**

A autora informa que a agraciada é professora da rede municipal de ensino de Cuiabá, que dedica vários anos à formação de crianças e jovens. Reconhecida pelo compromisso com a educação pública, desenvolve um trabalho pautado na valorização do conhecimento, no incentivo à leitura e na construção de valores que fortalecem a cidadania.

A professora Silvineia tem sólida experiência e acredita que a educação é a principal ferramenta de transformação social. Ao longo de sua trajetória, tem buscado constantemente a atualização pedagógica, participando de cursos, formações continuadas e projetos educacionais que visam à melhoria da qualidade de ensino.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam



com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias, que compreende: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

A Comenda **Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado** destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação.

Está prevista na **Resolução nº 002/2016**, sendo concedida por Decreto Legislativo e tem como requisitos a justificada, *curriculum* pessoal da pessoa homenageada e sua anuência.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ademais, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da **Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que prevê ainda:



*Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

*Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

*(...);*

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

*(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

### 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98. PROPÕE-SE, PORTANTO:

#### **EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA – PARA CORREÇÃO DA ACENTUAÇÃO.**

*CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA SILVINEIA ALVES CORREA*

#### **EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NA NO ART. 1º – PARA CORREÇÃO DA ACENTUAÇÃO.**

*Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora Silvineia Alves Correa, pelas ações de destaque na área da educação.*

**Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração**



de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### **III - CONCLUSÃO**

A propositura atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

### **IV - VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003000350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 12/03/2026 15:29

Checksum: **32145F34CB61004964D66DFC2379EA6AA6011BD0552F5CA0E14B6D877CF3354D**

